

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 230520170953**

Pelo presente instrumento particular Sispono Tecnologia Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Mal. Floriano Peixoto, 235 – apto. 203 – Centro, CEP 37170-000, Boa Esperança – MG, inscrita no CNPJ 04.672.602/0001-46 e Inscrição Estadual 071.274.556-0040 doravante denominada **CONTRATADA** e CAMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, sediada à Rua Coronel Antonio Faustino, Nº 1414, Bairro: Centro, CEP: 37143-000, Cidade: Serrania - MG, inscrita no CNPJ 06.059.118/0001-71 e Inscrição Estadual isento, doravante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente instrumento, que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª : Objeto do Contrato de MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.**

- O presente contrato regula a MANUTENÇÃO do Software com licença de uso definitiva da CONTRATANTE, conforme itens discriminados abaixo:

Quant.	Descrição do Equipamento ou Serviço
01	Software Sispono RH
OBS.	É assegurado ao contratante Suporte técnico via telefone, fax, Skype, suporte remoto na máquina do cliente. Reinstalação e atualização de versão, sempre conforme a forma de licenciamento de software escolhida. Treinamento gratuito na sede da contratada, conforme cronograma de treinamento.

**CLÁUSULA 2ª : valor do contrato**

- VALOR DO CONTRATO: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez Reais).
- VALOR DA PARCELA MENSAL: R\$ 85,00 (Oitenta e cinco Reais).

**CLÁUSULA 3ª : da dotação orçamentária**

- As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação:  
01.301.0001.2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
339039.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA 4ª : do pagamento**

- A 1ª parcela será efetuado um depósito bancário, os pagamentos mensais deverão ser realizados todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o vencimento não recaia em dia útil.
- A impontualidade no pagamento implicará multa de 2% (dois por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês sobre o valor do aluguel. O não pagamento nos respectivos prazos dos valores devidos acarretará, além de juros moratórios e multa, caso o atraso se estenda por 2 (dois) meses consecutivos, na automática cessação dos serviços.

**CLÁUSULA 5ª : do reajuste**

- O reajuste do valor ora estipulado será efetuado anualmente em conformidade com a variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas apurado no período.

**CLÁUSULA 6ª : da vigência**

- O presente contrato é firmado para vigência de 01/06/2017 a 31/12/2017. Após a vigência o contrato poderá ser renunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qual a rescisão acarrete qualquer ônus à parte renunciante. A renovação dar-se-á automaticamente e sucessivamente por igual período observando-se todas as cláusulas que integram este documento.



**CLÁUSULA 7ª : da rescisão**

- CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer uma das cláusulas na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independente de qualquer interpretação.
- A multa será sempre devida e paga por inteiro, seja qual for o tempo decorrido da vigência do presente contrato, valor este que deverá ser pago 20 (vinte) dias após a rescisão.
- O presente contrato ficará automaticamente revogado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, sem qualquer ônus, nos seguintes casos: **1)** Inadimplência por parte da CONTRATANTE que leve a suspensão dos serviços, **2)** Constatação de defeito insanável e/ou apontado pela CONTRATADA, existente em equipamento da CONTRATANTE que impeça a manutenção efetiva do sistema pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 8ª : da transferência**

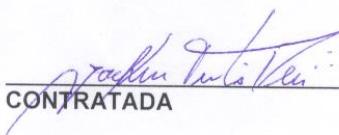
- É vedado a qualquer uma das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem prévio aviso e expresso consentimento da outra parte.

**CLÁUSULA 9ª : foro**

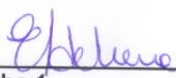
- Fica eleito o foro da cidade de Alfenas- MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

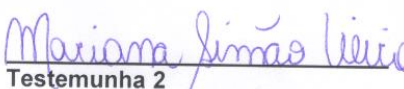
E por estarem de acordo com todas as CLÁUSULAS, firmamos presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Serrania, 01 de Junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Câmara Municipal de Serrania  
Presidente- Rodrigo G. Faria Dias

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2